



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 023/2017 - DE 16 DE MAIO DE 2017.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA E AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Piscicultura, bem como a autorização para a utilização de recursos públicos, para:

- a) - subsidiar a distribuição de alevinos de espécies de peixes para os piscicultores da agricultura familiar; e,
- c) - incentivar à atividade da piscicultura com adoação de horas/máquina na construção, reforma e adequação de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º. Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos de recursos próprios do Município e de recursos de convênios.

Art. 3º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, arrendatários ou possuidores definitivos de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Aporé-GO.

Art. 4º. A quantidade de horas de máquina na utilização dos equipamentos da Prefeitura para a construção, reforma e adequação dos tanques, corresponderão à necessidade de cada produtor e as possibilidades do órgão municipal.

Art. 5º. O serviço de maquina para construção, reforma ou adequação de tanques será prestado pela Prefeitura Municipal, tão somente mediante apresentação de dispensa de licenciamento ambiental, conforme o caso, expedido pelo Órgão competente.

Art. 6º. O Programa poderá subsidiar a doação de alevinos de peixes de espécies para os piscicultores da agricultura familiar.

Parágrafo único - A quantidade de alevinos a ser doada é fixada em 2.000 (dois mil) para cada beneficiário ou entidade da agricultura familiar.

Art. 7º. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá periodicamente cursos profissionalizantes na área da piscicultura para os participantes do Programa.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

Art. 8º. Os encargos que o Município vier a assumir em razão da operacionalização deste programa correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (16/05/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO
Presidente